

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO - CRT-ES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/ES

PROTÓCOLO
Nº 3091/19
18 OUT. 2019
Ass. *Jonas*
Prefeitura Mun. Vargem Alta

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 0023/2019

PROCESSO Nº 2376/2019

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO – CRT/ES,
pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o Nº
32.696.567/0001-30, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, n. 280, Salas 201 a
204, Praia de Santa Helena - Vitória/ES, representado legalmente pelo seu Procurador
infra-assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de
Apoio, tempestivamente, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei Federal nº 8666/93 e
Item 17.1 do Edital de Licitação em referência, interpor:

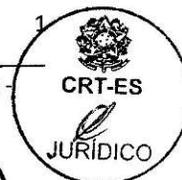
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

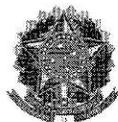
Pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas:

Av. Nossa Senhora da Penha, Nº 280 – Salas 201 a 204 - Ed. Praia Center - B. Praia de Sta. Helena -
Vitória/ES CEP.: 29.055-050

Fone: 27-3100-2019 – www.crtes.gov.br - juridico@crtes.gov.br

(27) 99777-3727 (Sr. Loucas)





DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para interpor é de 02 (dois) dias úteis anteriores ao da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, conforme Item 17.1 do Edital em referência.

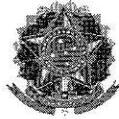
De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, sejam por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

DOS FATOS

O presente certame licitatório que será realizado na modalidade Tomada de Preços tem por objeto a “contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação da rua projetada sem saída, próxima ao estádio municipal, na sede do município de Vargem Alta/ES.”.

Nessa senda, como é sabido, os Conselhos Regionais e Federais de Profissão tem como um de seus principais objetivos, a fiscalização do exercício de uma profissão regulamentada por legislação especial, que *in casu*, aqui regidos pela Lei Federal 13.639/2018 que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO - CRT-ES

09
JA

Através da Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/85.

Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, função antes exercida pelo sistema CONFEA/CREA.

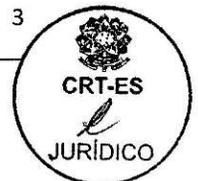
Acompanhando a lógica desta mudança, ficou estabelecido no art. 17 da Lei 13.639/18 o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, elaborada no sitio eletrônico das respectivas regionais, sendo o do CRT/ES www.crtes.gov.br.

O TRT é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART, sem qualquer prejuízo das prerrogativas e atribuições técnicas para os profissionais.

Nesse sentido, no exercício de sua competência como Conselho de Fiscalização da Profissão e em se tratando de processo licitatório, serão observados não só os interesses jurídicos e econômicos imediatamente aferíveis, mas, sobretudo, a observância do princípio da legalidade e do interesse público envolvido.

Ao verificar o Edital de licitação em referência, fora constatado que diversas das atribuições ali exigidas para a execução dos serviços, ora objeto do presente certame

3





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO - CRT-ES

OS
JAB

licitatório, são atribuições concernentes também às atividades exercidas por técnicos industriais que por ora foram excluídos do aludido certame bem como seu respectivo Conselho de Classe, qual seja o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo, o que prejudicaria o certame e estaria em contramão a Legislação Federal 8.666/93 mais precisamente infringindo o princípio da isonomia, legalidade e ampla concorrência, tendo em vista que foi limitada a participação aos registrados no sistema CONFEA/CREA e/ou CAU, desclassificando e desabilitando outros profissionais/pessoas jurídicas igualmente capacitadas e habilitadas pelo CRT/ES.

Nestes termos, os Técnicos e pessoas jurídicas registradas junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES tem plena habilitação para responsabilizar-se pelo contrato objeto da licitação ora aqui discutida, conforme restará demonstrado e fundamentado na presente impugnação.

Nesse sentido, conforme exegese do artigo 41, §2 da Lei Federal nº 8.666/1993, impugna-se o presente certame licitatório pelos fundamentos a seguir expostos.

DOS FUNDAMENTOS

Ab initio, o referido certame licitatório, conforme já aludido, se trata de “contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação da rua projetada sem saída, próxima ao estádio municipal, na sede do município de Vargem Alta/ES.”.

Ora, em análise às atribuições para as execuções dos serviços ora exigidos no presente certame licitatório, verifica-se que são atribuições concernentes também às atividades exercidas por técnicos industriais com habilitação em Estradas que por ora foram excluídos.

Ato contínuo, ao analisar o referido Edital e seus anexos, ao tratar sobre a





documentação para habilitação como exigência prévia para o ingresso no certame, assim prescreve o item 5.1.4 da qualificação técnica, *in verbis*:

5.1.4 Habilitação Técnica:

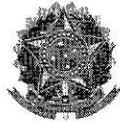
5.1.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico que irá atuar na execução do objeto da futura licitação no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade, acompanhado de comprovante de quitação. Opcionalmente, poderá acompanhar a documentação descrita a Declaração de responsabilidade técnica constante no Anexo IV;

5.1.4.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços idênticos ou similares que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

O referido edital limita ao estabelecer que o responsável técnica seja registrado apenas no sistema CONFEA/CREA e/ou no CAU bem como também limita que a expedição do atestado de capacidade técnica bem como a certidão de acervo técnico obrigatoriamente seja emitida pelo mesmo e exclusivo sistema.

Ora, trata-se aqui de execução de serviços de atribuições concorrentes com as dos técnicos industriais com habilitação em Estradas, atribuições essas garantidas desde 1968 pela Lei Federal 5.524 regulamentada pelo Decreto 90.922/85, sendo, por óbvio, extensiva às pessoas jurídicas devidamente registradas no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES, esse que por ora também não fora citado como órgão de fiscalização, na qual possuem indubitável competência e capacidade técnica para a execução do presente objeto do certame nos termos do artigo 30 §1 inciso I da Lei Federal 8.666/93, conforme suas atribuições que serão aqui arrazoadas.

Pois bem, é nítido e evidente que o objeto do presente edital é extensivo aos Técnicos Industriais com Habilitação em Estradas, sendo suas atribuições devidamente regulamentadas pela Lei 5.524/68 e Decreto 90.922/85, nos seguintes termos:



07
JA

Lei 5.524/68

Art. 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

- I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional.

Decreto 90.922/85

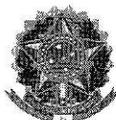
Art. 3º. Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

- I – conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II – prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III – orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV – dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V – responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

É incontestável que fora de forma totalmente equivocada, o referido certame licitatório omitir quanto a necessidade das pessoas jurídicas serem também devidamente registradas no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo como forma de qualificação técnica, o que acarreta, por óbvio, prejuízo imensurável a toda classe dos técnicos industriais.

Corroborando com o até aqui esposado, com a finalidade de esclarecer as atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Estradas, o próprio Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT atual, do Ministério da Educação, prevê suas atribuições e campos de atuação, na qual resta novamente comprovado que o objeto da presente





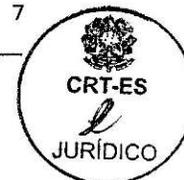
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO - CRT-ES

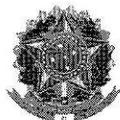
08
JA

licitação é totalmente compatível com o Técnico Industrial com habilitação em Estradas, conforme se vê:

TÉCNICO EM ESTRADAS		1200 horas
Perfil profissional de conclusão		
Executa o levantamento, projeto, construção, gerenciamento, manutenção e conservação de vias rodoviárias e ferroviárias. Implementa ações para melhoria da produtividade de máquinas e equipamentos. Supervisiona e executa ensaios de solos, agregados, misturas betuminosas e concretos. Elabora orçamento, medição e controle de custos. Desenha e elabora projetos geométricos, de pavimentação, drenagem, sinalização, terraplenagem, loteamentos e obras.		
Infraestrutura mínima requerida	Campo de atuação	
Biblioteca e videoteca com acervo específico e atualizado. Laboratório de informática com programas específicos. Laboratório de materiais de construção. Laboratório de mecânica dos solos e de pavimentação. Laboratório de topografia. Sala de desenho.	Empresas de consultoria e projetos em sistema viário. Empresas construtoras. Empresas públicas de manutenção do sistema viário. Empresas de topografia e geoprocessamento. Empresas de locação de equipamentos pesados. Empresas mineradoras. Empresas de manutenção e restauração de rodovias e ferrovias. Usinas de asfalto.	
Ocupações CBO associadas	Normas associadas ao exercício profissional	
312205-Técnico de estradas. 312320-Topógrafo.	Lei nº 5.524/1968. Decreto nº 90.922/1985.	
Possibilidades de certificação intermediária em cursos de qualificação profissional no itinerário formativo		
Conservador de Via Permanente. Editor de Maquetes Eletrônicas. Laboratorista de Materiais de Construção. Laborista de Solos. Instalador Montador de Elevadores. Laboratorista de Materiais de Construção. Laborista de Solos. Sondador. Revitalizador de Pisos Cerâmicos. Revitalizador de Revestimentos Argamassados. Revitalizador de Avenárias.		
Possibilidades de formação continuada em cursos de especialização técnica no itinerário formativo		
Especialização técnica em educação e segurança para o trânsito. Especialização técnica em geoprocessamento. Especialização técnica em construção de pontes. Especialização técnica em barragens de terra. Especialização técnica em drenagem profunda e rebaixamento de lençol freático. Especialização técnica em planejamento, orçamento e controle de obras de infraestrutura especiais. Especialização técnica em sinalização viária. Especialização técnica em geossintéticos. Especialização técnica em gestão de recursos humanos em grandes obras. Especialização técnica em plano de corte de rochas. Especialização técnica em ensaios não-destrutivos aplicados a obras de infraestrutura.		

Ora, não pairam dúvidas quanto a qualificação técnica das pessoas jurídicas registradas no CRT/ES bem como dos técnicos industriais a exercerem as atividades ora objeto do presente certame licitatório, visto que trata-se de atribuições totalmente compatíveis com os habilitados em Estradas, sendo, portanto, totalmente legitimados à responsabilização do referido contrato da licitação em questão, através do Termo de Responsabilidade Técnica - TRT emitida pelo respectivo Conselho.





Vale salientar ainda que, incluir cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo do certame, ou até mesmo, evidenciando a preferência ou distinções em razão da naturalidade, é totalmente vedado pela Lei Federal 8.666/93 em seu artigo 3º §1 inciso I, podendo configurar, inclusive, direcionamento de licitação, *in verbis*:

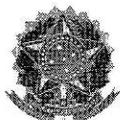
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Portanto, ao estabelecer que o licitante comprove certidão de registro apenas do sistema CONFEA/CREA e/ou CAU bem como a documentação referente de Atestado de capacidade técnica e Acervo técnico expedido somente pelo sistema CONFEA/CREA e/ou CAU, os possíveis licitantes corretamente registrados no sistema CFT/CRT não estariam habilitados para o presente certame, de forma absolutamente equivocada e, inclusive, inconstitucional, impedindo o livre exercício profissional e infringindo o princípio da isonomia, configurando possível tratamento diferenciado de natureza ilícita do presente certame licitatório.

Importante aqui salientar que a presente impugnação é para apenas ampliar a concorrência, e não para excluir qualquer outro órgão aqui exigido como forma de habilitação, pois as pessoas jurídicas registradas no CRT/ES por terem sua atividade



principal/preponderante de natureza técnica, de acordo com seu CNAE, são somente obrigadas a efetivarem o seu registro no referido Conselho Regional dos Técnicos Industriais, criado recentemente, e não mais no sistema CONFEA/CREA, como anteriormente era, ou seja, não estariam sendo contempladas à concorrerem no referido certame.

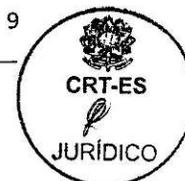
Ato contínuo, conforme aduzido, os técnicos industriais têm seu próprio órgão de representação, sendo independentes do sistema CONFEA/CREA, estando, portanto, sob a jurisdição do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

Por todo o exposto, para o certame em questão, as pessoas jurídicas regularmente registradas no CRT/ES, estão aptas, conforme o objeto do presente Edital, a concorrer, executar e se responsabilizar pela execução dos serviços ora exigidos no referido edital, mediante Termo de Responsabilidade Técnica – TRT emitida pelo CRT/ES.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO admitida, processada e julgada procedente, com efeito da inclusão da concorrente obrigatoriedade do profissional/pessoa jurídica estar devidamente habilitado/registrado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES no Edital bem como no Termo de Referência, como requisito/forma de qualificação técnica, e a inclusão do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo - CRT/ES como órgão de fiscalização profissional assim como o TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, conforme o caso e onde couber, de forma a que estes profissionais e as pessoas jurídicas sejam contemplados no texto do certame em consonância com o princípio da legalidade, isonomia e ampla concorrência.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui



Jo
CA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO - CRT-ES

pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

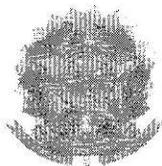
Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Vitória/ES 17 de outubro de 2019.



Lucas Muniz Ferreira de Almeida
Assessor Jurídico CRT/ES
Mat. 00014
OAB/ES 30.546



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO - CRT-ES

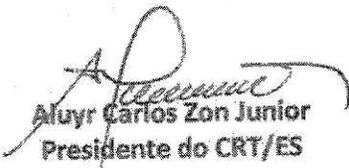
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO – CRT/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 32.696.567/0001-30, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 280, Salas 201 a 204, Praia de Santa Helena, Vitória/ES, legalmente representado pelo seu Presidente **ALUYR CARLOS ZON JUNIOR**, brasileiro, casado, técnico em mecânica, CPF nº 948.104.867-53, com endereço profissional à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 280, Salas 201 a 204, Praia de Santa Helena, Vitória-ES – Sede do CRT/ES.

OUTORGADO: **LUCAS MUNIZ FERREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-ES sob o nº 30.546 com endereço profissional à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 280, Salas 201 a 204, Praia de Santa Helena, Vitória-ES – Sede do CRT/ES.

PODERES: Pelo presente instrumento o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium et extra*”, previstos no art. 5º da Lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo receber, dar quitações, desistir, tudo o mais para praticar o bom e fiel desempenho da presente outorga.

Vitória/ES, 02 de maio de 2019.


Aluyr Carlos Zon Junior
Presidente do CRT/ES

Av. Nossa Senhora da Penha, Nº 280 – Salas 201 a 204 - Ed. Praia Center - B. Praia de Santa Helena -
Vitória/ES- CEP.: 29.055-050

Fone: 27-3345-3005 – www.crtes.org.br - atendimento@crtes.org.br

13
JF

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.696.567/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2018
NOME EMPRESARIAL CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESPIRITO SANTO - CRT-ES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-01 - Atividades de fiscalização profissional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal		
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DA PENHA	NÚMERO 286	COMPLEMENTO SALA 202 EDIF PRAIA CENTER
CEP 29.055-050	BAIRRO/DISTRITO SANTA HELENA	MUNICÍPIO VITORIA UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESIDENCIA@CRTES.ORG.BR		TELEFONE (27) 3345-3005
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/05/2019 às 16:26:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF
Telefone: 061-3964-3731 e-mail: projur@cft.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRT- ES

ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRT-ES, A INICIAR EM 09 JANEIRO DE 2019 E TÉRMINO EM 22 DE JUNHO DE 2022

Às 23 horas do dia 09 de janeiro de 2019, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 280, Sala 202, Ed. Praia Center, Vitória/ES, reuniu-se a Comissão Eleitoral Regional – CER-ES, nos termos do art. 15, inciso XI, do Regulamento Eleitoral aprovado pela RESOLUÇÃO CFT Nº 31, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre as eleições para a diretoria executiva dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, para dar posse aos eleitos na data de hoje, conforme informação contida na ata da apuração fornecidas pelas mesas apuradoras nos termos do disposto do art. 63, parágrafo único do Regulamento Eleitoral, com a seguinte redação: “às 23 horas do dia 09 de janeiro de 2019, na sede do CRT-ES, Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 280, Sala 202, Ed. Praia Center, reuniram-se os integrantes da Comissão Eleitoral Regional, para apuração da totalização dos votos da Diretoria Executiva do Conselho Regional dos Técnicos Industriais. O Presidente da Comissão Eleitoral Regional de posse dos resultados das 05 mesas coletoras e apuradoras de votos constatou que a eleição apresentou o seguinte resultado: número total de eleitores válidos: 83 (oitenta e três) votos VÁLIDOS, para a FORÇA TÉCNICA, 01 (um) voto BRANCO e 0 (zero) votos NULOS. Sendo assim foi dado como eleita a referida chapa. Por fim, foi determinada a lavratura e o encerramento da presente ata às 23h37min e, que, lida e aprovada, vai assinada pelo Membros da Comissão Eleitoral Regional. Vitória/ES, 09 de janeiro de 2019. Assinaram: Carlos Demetrius Gonçalves da Silva – Presidente da Comissão Eleitoral; Vanderli Lascola do Nascimento – Secretário; Gerson Eli Cruz – Secretário. Foram eleitos segundo os registros eleitorais os integrantes da CHAPA concorrente ao pleito denominada “FORÇA TÉCNICA a seguir relacionados: Presidente: **Aluysio Carlos Zon Junior**, Vice-presidente: **Valmir Xavier Martins**, Diretor Administrativo: **Marciel Correia de Aquino**, Diretor Financeiro: **Elianderson Bernardes França**, Diretor de fiscalização e Normas: **Aloisio Carnielli**. O Coordenador e integrante da Coordenação Regional, Sr. Carlos Demetrius Gonçalves da Silva, convidou para integrar a Mesa Diretora dos trabalhos, os demais membros da Coordenação Regional, Srs. Vanderli Lascola do Nascimento, e Gerson Eli Cruz. Foi convidado também para compor a Mesa o Sr. **Aluysio Carlos Zon Junior**. Ato contínuo e na presença dos integrantes da Chapa eleita, diretores de entidades sindicais, associativas, de inúmeros Técnicos Industriais de diversas localidades do Brasil e demais convidados, foi lida a ata eleitoral produzida pela Comissão Eleitoral Regional (CER), que declarou eleitos os integrantes da FORÇA TÉCNICA, anteriormente já nominados.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELA DE ENCARGOS
TABELA DE ENCARGOS
TABELA DE ENCARGOS

RODRIGO SÁRLO ANTONIO - TABELA DE ENCARGOS
TABELA DE ENCARGOS

Prépo Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória/ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória/ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400

AUTENTICAÇÃO - Certifico que esta cópia é reprodução fiel da original autenticando-a nos termos do Art. 7º, Lei 8.935/84 e Testemunho de Verdade. Vitória-ES: 25/01/2019, 12:50:58.

Vara de Oliveira Barbosa Passanha - Escrevente
Selo Digital: 824861GXQ181437263
Emplacamento: R\$ 2,98 - Encargos: R\$ 0,90 - Total: R\$ 3,88
Consulte autenticidade em www.tbs.jus.br

JK
JK



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
 SCS Quadra 02 Bl. D, 9ª andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF
 Telefone: 061-3964-3731 e-mail: projur@cfti.org.br



15
 ✗

Membros da Diretoria Executiva
Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT-ES

Presidente,
Aluys Carlos Zon Junior, presidente, Brasileiro, Casado, Técnico em Mecânica, CPF: 948.104.867/53, RG: 660.754-SSP/ES, CTPS: 39.875 Série 00004-ES, CREA: ES-302286/TD, RNP: 0800705530, PIS/PASEP: 170.28078.025, residente à Rua Moacir Avidos, 141/201, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP.: 29.055-901;

Vice-presidente,
Valmir Xavier Martins, Brasileiro, Casado, Técnico em Agrimensura, CPF: 579.552.807/25, RG: 417.735 SSP/ES, CTPS: 33.217 Série: 550-ES, CREA:301361/TD, RNP: 0806593725, PIS/PASEP: 108.47253.76.4 residente à Rua José Lourenço de Andrade, 93, Centro, Barra de São Francisco/ES, CEP.: 29.800-000

Diretor Administrativo,
Marciel Correia de Aquino, diretor administrativo, Brasileiro, casado, Técnico Eletrotécnica, CPF 096.640.707-50, RG: 1.825.239-ES, CTPS: 43.414 Série 0020/ES, CREA: ES/011198-TD, RNP: 0800008723, PIS/PASEP: 129.36893.13.7, residente e domiciliado à Av. Dante Michelini, 551/507, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP.: 29.060-235

[Handwritten signature]

Diretor Financeiro,
Elianderson Bernardes França, diretor financeiro, Brasileiro, casado, Técnico Telecomunicações, CPF 020.177.537-93, RG: 09.688.197-4, CTPS: 54.924, Série 00017/ES, CREA: ES/012501-TD, RNP: 080037738-9, PIS/PASEP: 126.66567.291, residente e domiciliado à Rua Chile, Nº 104, Jardim America, Cariacica/ES, CEP.: 29.140-160.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Diretor de Fiscalização e Normas,
Aloisio Carnielli, diretor de fiscalização e normas, Brasileiro, Casado, Técnico em Agrimensura, CPF: 364.042.337/20, RG: 218.311-SPTC/ES, CTPS: 04.310 Série: 400-ES, CREA:ES300171/TD, RNP: 0800046455, PIS/PASEP: 100.86589.33.1, residente e domiciliado à Rua Desembargador João Manoel de Carvalho, 190/603, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP.: 29.057-630.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELionato de Notas DA 1ª ZONA DO JUIZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPANGA
Praga Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória/ES - Tel.: (0047) 2104-9400
Avenida Nossa Senhora do Carmo, 548 - Edifício Wilms - Santa Lúcia - Vitória/ES - Tel.: (0027) 2104-9500

RODRIGO SARDI ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL

ANTENÇÃO: Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original autenticando-se nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94 - Em Testemunho da verdade Vitória-ES: 25/01/2018 12:51:34

Yara de Oliveira Barbosa Pessanha - Escrivente
 Selo Digital: 024691.GXQ1914.37207
 Emolumentos: R\$ 2,98 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 3,98
 Consulte autenticidade em www.tes.jus.br



